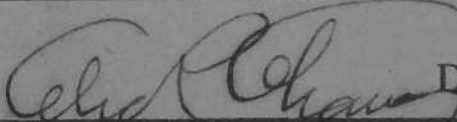


JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

55

Stênio Laudelino Pinto		Reclamante	
Pedaria Silva Araújo		Reclamado	
Local: Recife	Data: 21-101	N.º 110	
Objeto Aviso Prévio, 1.º, etc.			
Espécie: <u>Escrita</u> Verbal	 Documentos	
Distribuída à Junta de Conciliação e Julgamento			
		 Distribuidor	

Exmo. Sr. Presidente da a. Junta de Conciliação e Julgamento da Capital

55/51

SEMIÃO LAUDELINO PINTO, brasileiro, solteiro, operário, residente nesta cidade, reclama contra a PADARIA SILVA ARAUJO, estabelecida no Bêco do Quiabo, 1029, em Casa Amarela, pelos motivos que se seguem:

a) Admitido a 2 de novembro de 1950, foi o reclamante demitido a 24 do mesmo mês e ano, sem justa causa.

Exercia a função de forneiro, percebendo o salário diário de Cr\$ 30,00, pago semanalmente.

b) O seu horário de trabalho era de 18 horas às 5 do dia seguinte, fazendo uma ligeira refeição no próprio serviço.

c) Não lhe pagava, todavia, a reclamada o acréscimo de 20% sobre o trabalho noturno, infringindo assim o disposto no art. 73 da C.L.T.

É, por conseguinte, a presente para reclamar o pagamento da quantia de Cr\$ 323,00, que a seguir se discrimina:

Cr\$ 240,00, referentes a 8 dias de aviso prévio e

Cr\$ 83,00, referentes a 20% sobre o valor de 154 horas trabalhadas à noite..

Protestando por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive depoimento da reclamada, pena de confesso, ~~espera~~ o reclamante seja a mesma condenada afinal, nos termos do pedido, por ser de inteira justiça.

P. Deferimento.

Recife, 10 de janeiro de 1951.

Semião Laudelino Pinto

A/c de André Papini Góes
Ed. Sertã, sala 303 -



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

4
10

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 55/51,
AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1951.

- INSTRUÇÃO E JULGAMENTO -

Aos dez dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade do Recife, às 9,15 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento dêste Município, na sala de audiências desta Junta, no Edifício dos Comerciários, à Avenida Guararapes, 203, 4º andar, com a presença do Sr. Suplente do Juiz do Trabalho Presidente de Junta, Dr. Amaury Enaldo de Oliveira e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva, de Empregadores e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, de Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes: - SIMIÃO LAUDELINO PINTO, Reclamante e PADARIA SILVA ARAUJO, Reclamada.

Ausente a Reclamada, presente o Reclamante, relatou o Sr. Presidente o processo, tendo a seguir declarado o Reclamante que como razões finais reiterava os termos da sua petição inicial, dispensando-se de fazer provas em face da revelia da Reclamada.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Presidente:

Simião Laudelino Pinto, reclama da Padaria Silva Araujo o pagamento da importancia de Cr.\$ 323,00, referentes: Cr.\$... 240,00 a 8 dias de aviso prévio e Cr.\$ 83,00 a 20% sobre os salários percebidos em 154 horas extraordinarias trabalhadas á noite, uma vez que foi demitido sem motivo justo e pagamento desses direitos depois de um periodo de trabalho de 2 de Novembro a 24 do mesmo mês de 1950.

Tendo em vista o disposto no artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, é considerado revel todo aquele que chamado a juizo deixa de atender; o que importa em confissão quanto à matéria de fato alegada;

Considerando que o Reclamante exibiu sua carteira profissional de Nº 27214, série 74a. devidamente anotada pela Reclamada;

Considerando que apesar da prova da relação de emprêgo nenhuma prova foi feita quanto a prestação de serviço em horas extraordinarias e a modalidade do seu pagamento;

Considerando a jurisprudencia desta Junta que nenhum outro direito reconhece ao empregado além dos seus vencimentos, dentro dos 30 primeiros dias de emprêgo;

Acordam, unanimemente os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação improcedente e condenar o Reclamante ao pagamento das custas de Cr.\$ 31,60, inclusi



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

8/10

dias.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando o Reclamante ciente e determinando a Junta a notificação a Reclamada mediante registrado postal.

E, para constar, eu, Chefe de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, por ambos os Vogais e por mim subscrita.

Amândio Maranhão

Presidente

Rebeca Lino

Vogal de Empregados

Luiz Carlos de Sá

Vogal de Empregadores

Rosa Dias

Conceição dos Santos

Chefe de Secretária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data foram recebidos os presentes
e outros do Sr. Presidente desta 2ª
Junta de Conciliação e Julgamento,
Recife, 16 de agosto de 1954

Rosa Dias C. Santos
SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comu-
nicção ao Distribuidor.

Recife, 16 de agosto de 1954

Rosa Dias C. Santos
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECIFENSE

Nesta data foram recebidos os presentes
e outros fornecidos pelo Sr. Presidente

Recife, 16 de agosto

Rosa Dias C. Santos
SECRETÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília
CIRCULAR

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recibo, 16 de agosto de 1954

Rosa Dias C. Santos
SECRETÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data, logo instalada, com presença
de, em cópia da comunicação ao Distribuidor

Recibo, 16 de agosto de 1954

Rosa Dias C. Santos